

## 2

# Apatridia, Pertencimento Político e Ordem Internacional

### 2.1.

#### Introdução

Frequentemente, a identificação das pessoas com uma nação é tomada como uma realidade objetiva no sistema internacional formado pelos Estados e seus cidadãos. Não é colocada a pergunta sobre o que faz com que uma pessoa se identifique e seja identificada como nacional de um Estado. As diferenças entre os povos são em muitos momentos explicadas como resultado natural do desenvolvimento dos atributos físicos e psicológicos que são tidos como características inerentes a uma nação. O apátrida, produzido no sistema internacional como uma condição definida pela ausência, tanto dos elementos burocráticos da cidadania nacional quanto de seus elementos subjetivos, apresenta a situação incômoda de colocar a pergunta sobre a produção de identidades que informam as condições de pertencimento político moderno.

O Sistema Internacional Moderno foi construído a partir da constituição de unidades políticas delimitadas em termos espaciais e ideacionais. A transição que se deu entre a ordem antiga e a ordem moderna foi marcada por uma nova resolução espaço-temporal, em que concepções universalistas embasadas pela religião foram gradualmente tornadas seculares e comprimidas para o interior de unidades políticas particulares<sup>1</sup>.

O problema em rejeitar a religião como fundamento da ordem é que outra fonte de legitimação política deve ser engendrada. A Revolução Francesa fez do Homem o fundamento para a ordem política<sup>2</sup>. A constituição do poder soberano do Estado moderno, fazendo com que o Estado seja o único detentor do controle legítimo dos elementos territoriais e ideacionais que o constituem, foi atrelada ao

---

<sup>1</sup> WALKER, 1993; BARTELSON, 2009.

<sup>2</sup> ARENDT, 1962.

dever estatal de garantir a proteção e o pertencimento político e social de um grupo delimitado de indivíduos.

A soberania dos Estados, concebida em termos absolutos, já implica a necessidade de um regime universal que proteja os indivíduos dos desdobramentos mais violentos da discricionariedade estatal. Esta necessidade dá origem ao regime internacional dos direitos humanos. Ele se pauta em uma concepção liberal de que os seres humanos possuem direitos inerentes à sua condição humana que devem ser respeitados e assegurados pelos Estados.

Entretanto, a concepção liberal dos direitos humanos é falha porque, ao afirmar que os direitos humanos são autônomos, isto é, que independeriam de qualquer autoridade para fundamentá-los, deixa de reconhecer que o único modo de assegurar direitos no sistema internacional moderno é que eles sejam garantidos por um Estado<sup>3</sup>. E o Estado, por sua vez, não está disposto a oferecer direitos igualmente a todos os indivíduos, mas reconhece como sujeitos políticos as pessoas que possuem o artefato não-natural da nacionalidade<sup>4</sup>. Arendt demonstra que a nacionalidade é um requisito indispensável para que as fontes tradicionais de legitimidade e pertencimento político sejam substituídas pelo ideal iluminista de autonomia do Homem. Se o Homem foi capaz de se libertar de fontes externas de autoridade, ele não foi capaz de construir uma ordem política em que ele pudesse existir como um indivíduo autônomo, uma vez que alguma medida de pertencimento coletivo se tornou necessária para justificar a vida em sociedade. A nacionalidade preencheu esta lacuna, provendo o conteúdo subjetivo para a forma política do Estado moderno.

O apátrida, concebido pela ausência da nacionalidade, pode se encontrar em uma situação de severa privação de direitos, na medida em que a ausência de seu reconhecimento como sujeito político pleno pode acarretar que ele(a) encontre dificuldades para desempenhar muitas funções para a condução de sua vida, tais como estudar, trabalhar, adquirir direitos sociais, votar, etc.

A construção do Estado moderno depende da articulação da territorialidade e nacionalidade como os elementos que encerram as resoluções espaço-temporais que dão significado aos elementos materiais e ideacionais que o compõe.

---

<sup>3</sup> ARENDT, 1962.

<sup>4</sup> Ibid.

Desse modo, as concepções sobre o pertencimento político, atreladas a determinadas concepções sobre a nacionalidade e a territorialidade, cooperam para a delimitação das fronteiras que embasam os Estados e a ordem internacional.

Este capítulo teórico aborda a questão da relação entre a produção da apatridia e a articulação de determinadas concepções sobre o pertencimento político que tomam a cidadania nacional como norma e o modo pelo qual essas concepções são utilizadas para (re)produzir a ordem no sistema internacional.

O nacionalismo, pensado como um projeto de construção estatal, fornece o ímpeto para a produção de identidades homogêneas excludentes que fundamentam a produção de sujeitos modernos e unidades políticas estatais. O apátrida é construído como hierarquicamente inferior e dependente da figura do nacional. Porém, a construção do apátrida não se dá somente em relação ao nacional. Apátridas, nacionais, estrangeiros e refugiados são frutos de um relacionamento complexo de construção identitária que engloba, em diferentes medidas, os elementos nacionais e territoriais. A possibilidade de estabelecer determinadas concepções para o estabelecimento do pertencimento político permite que a diferenciação estabelecida entre sujeitos políticos atue como um dos mecanismos para a (re) produção estatal e da ordem internacional.

A produção da apatridia no sistema internacional moderno se dá como um desdobramento do desenvolvimento dos projetos de construção estatal, em que a universalização do Estado-nação faz com que um indivíduo que não seja considerado um nacional não seja excluído somente do sistema de Estados moderno, mas também da Humanidade<sup>5</sup>.

Este argumento é desenvolvido por meio de dois campos de discussão em que conceitos centrais são trazidos para o debate. O primeiro campo é a discussão sobre a relação entre a apatridia e a nacionalidade para a definição da cidadania e de concepções de pertencimento político e social. O segundo campo traz a discussão sobre como essas concepções de pertencimento político são utilizadas para os projetos de construção estatal e para manter os termos da ordem internacional. Não só existe uma ligação profunda entre os mecanismos de constituição do pertencimento político e a construção do sistema internacional,

---

<sup>5</sup> ARENDT, 1962.

mas essas discussões apresentam o nacionalismo como um pano de fundo para dar significado à construção social do apátrida.

## **2.2. Apatridia e Cidadania Nacional**

Compreender a construção social do apátrida implica estabelecer uma discussão sobre a relação da apatridia com a cidadania<sup>6</sup>. A principal característica da cidadania moderna é ter a nacionalidade como requisito formal e substancial para a constituição das concepções do pertencimento político e social. A cidadania nacional é fruto da tentativa de conciliação entre princípios tensionados, haja vista, o universalismo e o particularismo, o liberalismo e o nacionalismo, os direitos humanos e os direitos do cidadão e a multiplicidade e fracionaridade das identidades em contraposição com as identidades nacionais homogêneas.

A cidadania é um conceito altamente político e politizado, a qual oferece respostas sobre os contornos do pertencimento político legítimo definido a partir da delimitação de sujeitos políticos aptos a recebê-la, constantemente associados a um espaço territorial definido. Neste contexto, a pergunta colocada por Bosniak<sup>7</sup> de investigar a cidadania por meio de seu conteúdo e suas prerrogativas, dos sujeitos que recebem esta cidadania, e como ela é localizada em termos espaciais se mostra útil para a análise da relação entre a apatridia e a cidadania.

Argumenta-se que a cidadania moderna é uma cidadania nacional, isto é, a nacionalidade é o requisito indispensável para o estabelecimento das relações de pertencimento político. O conteúdo da cidadania nacional é informado por concepções identitárias homogêneas informadas pelo nacionalismo e pela prevalência da nacionalidade para a construção dos sujeitos políticos, a despeito

---

<sup>6</sup> Este trabalho apresenta uma contestação à forma nacional da cidadania moderna. Algumas alternativas à cidadania moderna são apresentadas. No entanto, a cidadania nacional é a forma vencedora dentre as opções de pertencimento político no regime de proteção aos apátridas. Portanto, a menos que for especificado algo que caracterize a cidadania como não nacional, os termos cidadania e nacionalidade são utilizados com significado semelhante.

<sup>7</sup> BOSNIAK, 2006.

da concepção liberal dos direitos humanos<sup>8</sup>. A cidadania nacional encerra prerrogativas que só os nacionais podem desfrutar, tais como o reconhecimento como sujeitos políticos e o direito de entrada no território de um Estado. A dimensão territorial do Estado-nação se apresenta como a localização da cidadania nacional.

O desenvolvimento dos estudos da cidadania é ilustrativo dos embates fundamentais que envolvem a cidadania nacional. Inicialmente pautados em uma concepção liberal da cidadania como *status* que permite a garantia de direitos, os estudos da cidadania passaram a contemplar as temáticas da diferença cultural e da atribuição de direitos a grupos minoritários, o multiculturalismo e a cidadania cosmopolita ou pós-nacional. O questionamento da concepção liberal da cidadania e dos direitos humanos levou a uma série de embates e engajamentos políticos. Nestes debates, tomar o indivíduo como ponto de partida para a atribuição dos direitos, o conteúdo social dos direitos e os contornos do exercício da cidadania são tensionados, sendo apresentadas diversas alternativas políticas para a cidadania.

Muitas vezes, no entanto, há uma divisão de trabalho entre os acadêmicos que estudam as consideradas dimensões inclusivas e exclusivas da cidadania. Os teóricos da democracia buscam estudar a possibilidade de extensão da cidadania, pautados no projeto universalista que embasa o aspecto inclusivo da democracia.

---

<sup>8</sup>Existem várias discussões que diferenciam entre tipos benéficos e prejudiciais de nacionalismo. Um exemplo a ser citado é diferenciação entre os modelos do nacionalismo cívico e o nacionalismo étnico feita por Anthony Smith, 1991. Também existe uma literatura que diferencia entre “versões defensáveis e indefensáveis da nacionalidade”, MILLER, 1995. Essa literaturas apresentam condições que os autores acreditam que levam à condução de processos menos excludentes, como o desenvolvimento da democracia liberal na Europa para Smith e o processo de comunicação racional que permite delimitar o conteúdo da nacionalidade para Miller. No entanto, esta pesquisa não se propõe a defender uma vertente benéfica de nacionalismo ou nacionalidade, mas investiga o potencial de exclusão que é colocado por esses conceitos quando são associados a uma ideia de homogeneidade identitária. Neste sentido, não é feita uma discussão ampla sobre a literatura sobre o nacionalismo, que implicaria compreender as várias vertentes do nacionalismo e como elas estão relacionadas a concepções modernas e pré-modernas. As contribuições teóricas selecionadas visam explicitar a relação entre o nacionalismo e as identidades nacionais pensadas a partir da questão da homogeneidade e como eles se imbricam nos processos de construção estatal.

Os teóricos das migrações, por sua vez, atentam para o elemento de exclusão da cidadania como mecanismo de promoção do fechamento social<sup>9</sup>.

A vertente liberal da cidadania a define como um *status* que permite ao indivíduo desfrutar de direitos. Esta concepção está presente na proposta teórica do autor que trouxe a cidadania para o centro do debate nas ciências sociais. Thomas Marshall concebe a cidadania como um *status* que permite aos membros integrais de uma comunidade desfrutar direitos civis, políticos e sociais<sup>10</sup>. Esta concepção da cidadania teria sido herdada da cidadania romana e seria responsável pelo ímpeto universal da cidadania moderna<sup>11</sup>.

A expansão imperial [romana] tornou necessária a organização das relações entre sujeitos de direito, incorporando pessoas de origens culturais diversas, de tal modo que a cidadania passou a ser constituída por direitos e deveres legalmente definidos. Tal natureza jurídica permitia, progressivamente, a inclusão dos estrangeiros, e deu margem, conseqüentemente, á ideia da vocação universal da cidadania.<sup>12</sup>

Esta herança convive em um relacionamento de complementaridade e incomensurabilidade com outras contribuições e aspectos da cidadania, dentre elas o elemento republicano que é apontado como legado da cidadania grega<sup>13</sup>. A principal distinção entre a concepção liberal da cidadania e concepção republicana é que a primeira tem o indivíduo como sujeito político por excelência, enquanto, de acordo com a segunda, a preservação da comunidade ganha proeminência sobre os direitos do indivíduo.

Como enfatiza Belton, a vocação universal da concepção liberal da cidadania pretende que todos os indivíduos recebam o mesmo tratamento e que a cidadania seja estendida ao maior número de indivíduos possível. *“Its emphasis is upon the equality of all individuals regardless of their relationship to the State.”*<sup>14</sup>

A concepção liberal dos direitos humanos, por sua vez, indica que os seres humanos apresentam direitos fundamentais inerentes a sua condição humana, independentes de qualquer autoridade superior para defini-los ou afirmá-los.

---

<sup>9</sup> BOSNIAK, 2006.

<sup>10</sup> MONTEIRO, 2006, p. 30-43.

<sup>11</sup> BELTON, 2005; BOSNIAK, 2006.

<sup>12</sup> MONTEIRO, op. cit., p. 31.

<sup>13</sup> BOSNIAK, op. cit.

<sup>14</sup> BELTON, op. cit., p. 10.

Tomar as concepções liberais da cidadania e dos direitos humanos, ambas com clara orientação universal, não permite explicar porque alguns indivíduos não conseguem desfrutar de direitos e a lacuna que é estabelecida entre os direitos humanos e os direitos do cidadão. A exclusão do apátrida não pode ser compreendida somente pela leitura dessas vertentes liberais.

A concepção liberal dos direitos humanos, denominada naturalismo social por Somer<sup>15</sup>, é contestada por autores que enfatizam o papel das instituições para a atribuição de direitos e a construção de significado político. A fórmula avançada por Hannah Arendt<sup>16</sup>, do direito a ter direitos, faz parte de um debate substancial sobre a importância do reconhecimento de um indivíduo como sujeito político para que os demais direitos possam ser desfrutados. Assim, a importância do reconhecimento político como requisito para o acesso aos direitos ganha destaque e relevância para se pensar sobre o apátrida.

Segundo Arendt<sup>17</sup>, os direitos humanos continham a possibilidade da produção da apatridia desde sua formação. Inicialmente concebidos como derivados diretamente da natureza humana e iguais para todos os homens na face da terra, eles se mostraram inoperantes para as pessoas que não possuíam a proteção de um Estado consubstanciada em um artefato não natural, a nacionalidade.

Os direitos humanos tiveram sua origem na Revolução Francesa, mais precisamente na Declaração Universal dos Direitos do Homem. Esta Declaração, pautada pelo marco normativo do Iluminismo, teria marcado um momento decisivo na vida política ocidental, pois estabelecia a autonomia do Homem, libertando-o de qualquer autoridade superior. A tradição e a religião deixaram de ser o fundamento da autoridade política, fazendo do homem “a medida de todas as coisas”. “*Since the Rights of Man were proclaimed to be ‘inalienable’, irreducible to and undeducible from other rights or laws, no authority was invoked for their establishment; Man himself was their source as well as their ultimate goal.*”<sup>18</sup>

Porém, o problema com esta nova fundamentação política é que este Homem abstrato não existe em si mesmo. O homem individual abstrato só pode

---

<sup>15</sup> SOMERS, 2008.

<sup>16</sup> ARENDT, 1962.

<sup>17</sup> Ibid.

<sup>18</sup> Ibid., p. 291.

adquirir significado inserido em um povo, em uma entidade coletiva. O movimento que havia permitido ao homem se tornar soberano no Direito demandou que a soberania governamental fosse transferida do príncipe a um corpo coletivo. *“In other words, man had hardly appeared as a completely emancipated, completely isolated being who carried his dignity within himself without reference to some larger encompassing order, when he disappeared again into a member of a people.”*<sup>19</sup>

*The whole question of human rights, therefore, was quickly and inextricably blended with the question of national emancipation; only the emancipated sovereignty of the people, of one's own people, seemed to be able to insure them. As mankind, since the French Revolution, was conceived in the image of a family of nations, it gradually became self-evident that the people, and not the individual, was the image of man.*<sup>20</sup>

A experiência do apátrida mostra que existe algo mais profundo e importante que a privação de direitos específicos, que é a perda da própria prerrogativa de ter direitos, que advém do reconhecimento do pertencimento político a uma comunidade nacional. *“The calamity of the rightless is not that they are deprived of life, liberty, and the pursuit of happiness, or of equality before the law and freedom of opinion — formulas which were designed to solve problems within given communities — but that they no longer belong to any community whatsoever.”*<sup>21</sup> Se uma pessoa não desfruta de um direito em especial, isto não implica necessariamente que ela não terá acesso a outros direitos. Mas, sem o reconhecimento político, a possibilidade de desfrutar qualquer direito é em grande parte ameaçada, porque a relação estabelecida entre o indivíduo e a autoridade política é de caridade, e não de direito.

A principal implicação da apatridia é que ela separa as escolhas e ações dos indivíduos das respostas que o apátrida recebe da sociedade. O direito a ter direitos permite a alguém *“to live in a framework where one is judged by one's actions and opinions”*<sup>22</sup>. A nação se apresenta na modernidade como condição de possibilidade para o estabelecimento de significado e que tipos de ação são considerados corretos e quais devem receber punição.

---

<sup>19</sup> ARENDT, 1962.

<sup>20</sup> Ibid.

<sup>21</sup> Ibid., p. 295.

<sup>22</sup> Ibid., p. 297.

*The fundamental deprivation of human rights is manifested first and above all in the deprivation of a place in the world which makes opinions significant and actions effective. Something much more fundamental than freedom and justice, which are rights of citizens, is at stake when belonging to the community into which one is born is no longer a matter of course and not belonging no longer a matter of choice, or when one is placed in a situation where, unless he commits a crime, his treatment by others does not depend on what he does or does not do.*<sup>23</sup>

Compreender o significado de a nação desempenhar o papel que era da religião no estabelecimento de vínculos entre as pessoas e consubstanciação de concepções de pertencimento político implica não só compreender o modo pelo qual a nacionalidade oferece um vínculo formal para a atribuição de direitos, mas também como ela fornece o embasamento ideacional para a cidadania, por meio da identidade nacional.

A identidade nacional é resultado de um projeto de homogeneidade que abarca a produção de sujeitos políticos baseado em concepções temporais e espaciais. A produção identitária na modernidade é pautada por dois mecanismos: o essencialismo e o binarismo. A identidade do apátrida é construída em uma relação de diferenciação e subordinação hierárquica com a identidade nacional. O apátrida é definido como uma condição de ausência, de não nacionalidade.

A relação entre a nacionalidade e a homogeneidade aparece na explicação de Arendt<sup>24</sup> sobre a apatridia na discussão que ela faz sobre a igualdade e a diferença na política internacional.

A centralidade da nacionalidade na política internacional é justificada pela sua suposta capacidade de produção da igualdade, rejeitando as relações hierárquicas feudais. A possibilidade da igualdade se sustenta pela separação das esferas pública e privada. Na esfera privada os seres humanos seriam tomados em sua mera natureza e, portanto, em sua diferenciação natural. Na esfera pública haveria a possibilidade da produção da igualdade, pela decisão conjunta de garantir direitos iguais a todos. A esfera pública seria, portanto, produto do senhorio do homem sobre a natureza.

A premissa que guia a vida política na modernidade é que a esfera pública concentra as possibilidades do agir político, pois o homem só poderia ser um animal político na relação estabelecida com seus iguais. Por oposição, a esfera

---

<sup>23</sup> ARENDT, 1962, p. 296.

<sup>24</sup> Ibid.

privada é o âmbito em que os aspectos que denunciam a diferenciação natural dos seres humanos são escondidos e tratados como apolíticos.

A produção do apátrida no sistema internacional está relacionada ao papel que a nacionalidade desempenha para o estabelecimento da igualdade na política internacional. Ter a igualdade como condição para a condução da vida política implica na insistência dos governos em tentar manter uma suposta homogeneidade de sua população. O problema com esta diferenciação é que o artifício da construção da igualdade apresenta limitações inerentes.

*The reason why highly developed political communities, such as the ancient city states or modern nation-states, so often insist on ethnic homogeneity is that they hope to eliminate as far as possible those natural and always present differences and differentiations which by themselves arouse dumb hatred, mistrust, and discrimination because they indicate all too clearly those spheres where men cannot act and change at will, i.e., the limitations of the human artifice.<sup>25</sup>*

Se a igualdade e a homogeneidade são pensadas como os critérios para a possibilidade da política, a total implementação desses princípios teria a consequência de acabar com o político, pautado pela negociação da diferença. Desse modo, o totalitarismo é marcado pela tentativa de silenciamento e negação da possibilidade da diferença.

*No doubt, wherever public life and its law of equality are completely victorious, wherever a civilization succeeds in eliminating or reducing to a minimum the dark background of difference, it will end in complete petrification and be punished, so to speak, for having forgotten that man is only the master, not the creator of the world.<sup>26</sup>*

O modo pelo qual a homogeneidade está imbricada na nacionalidade não deve ser compreendido somente pela tentativa de o Estado selecionar e produzir certas características físicas em sua população, mas também pelos elementos subjetivos da ideia da Nação. A literatura sobre o nacionalismo que explica o relacionamento entre ele e as identidades nacionais se mostra útil para a análise desses elementos subjetivos. Dois elementos são especialmente relevantes: o modo pelo qual a homogeneidade está relacionada a uma concepção de tempo linear e os mecanismos utilizados pelo nacionalismo para construir as identidades nacionais como excludentes.

---

<sup>25</sup> ARENDT, 1962, p. 301.

<sup>26</sup> Ibid., p. 302.

Miller<sup>27</sup> afirma que um dos componentes da identidade nacional é sua inserção em uma continuidade histórica. A nação é inserida no tempo linear, apresentando passado, presente e futuro. Esta dimensão temporal da nação faz com que seus membros criem relações de obrigação com ela e concebam seu desenvolvimento pessoal por meio do progresso da nação.

*This means that, if we are going to speak of the nation as an ethical community, we are not merely talking about community of the kind that exists between a group of contemporaries who practice mutual aid among themselves, and that would dissolve at the point at which such practice ceased; but about a community that, because it stretches back and forward across the generations, is not one that the present generation can renounce.*<sup>28</sup>

Anderson<sup>2930</sup> avança o argumento de que a nação é uma “comunidade imaginada”, isto é, ela é uma construção fictícia que se perpetua por meio da crença compartilhada entre os membros de uma sociedade de que ela é uma realidade objetiva. É a inserção da nação no tempo linear por meio da noção de tempo homogêneo, criada pela modernidade, que permite que ela seja concebida como um projeto que possibilita o progresso e esconde a dimensão imaginária da nação.

Antes da modernidade, quando as relações de lealdade baseadas em laços de parentesco eram hierárquicas e a autoridade política ainda se afirmava com base em justificativas religiosas, as pessoas habitavam diferentes tempos e não havia a necessidade que elas vivenciassem ou tivessem consciência das condições de vida de outros grupos. A substituição de relações hierárquicas para uma suposta igualdade, dentro da nação, demandou que o tempo fosse tornado homogêneo,

---

<sup>27</sup> MILLER, 1995.

<sup>28</sup> Ibid., p. 23-24.

<sup>29</sup> ANDERSON, 1983.

<sup>30</sup> O autor parece estabelecer uma diferenciação hierárquica entre o nacionalismo que surge da população em geral, visto como mais benéfico, e entre o que ele chama de nacionalismo de Estado, criado quando as elites procuram captar um processo de instabilidade para criar uma nação que favoreça sua posição privilegiada em uma sociedade. Outro aspecto que deve ser enfatizado é que o autor diferencia o racismo do patriotismo. O nacionalismo não teria um carácter que sempre se converteria em perseguição a grupos minoritários. Esta linha de pensamento é defendida por aqueles que apontam que é a etinização da nacionalidade que seria o problema e não a nacionalidade em si. Seria possível procurar processos nacionalistas que não fossem violentos, embora o autor enfatize que a formação da nação sempre envolva um processo de esquecimento.

esvaziado de qualquer significado particular e feito igual para todos, para que a igualdade pudesse operar pela experiência de simultaneidade de uma determinada população em um espaço circunscrito.

Dessa maneira, as comunidades imaginadas necessitam de meios que permitam que seus membros se reconheçam como vivendo uma mesma realidade. A imprensa, por meio do jornal e os romances, conduziu a propagação de uma língua vernacular que permitiu a formação de um povo que se considera uma nação. O jornal tem a função de articular o tempo do hoje, fazendo com que fatos ocorridos com pessoas desconhecidas adquiram algo de familiar e comum. Esse processo consistiu em rejeitar línguas consideradas sagradas, consideradas o meio pelo qual verdades absolutas podiam ser transmitidas, para estabelecer línguas seculares, muitas vezes arbitrariamente impostas, na tentativa de estabelecê-las como o meio de comunicação entre determinados povos.

Anderson aponta que a produção da nação está envolta em um processo de seleção do que deve ser lembrado e esquecido. A importância de um relato histórico que fala em nome dos mortos, criando lembranças que são colocadas como verdade incontestável, dá a impressão do progresso natural da nação. A nação precisa ser reproduzida como narrativa, como o próprio indivíduo precisa também de uma narrativa para considerar a si mesmo como continuidade, um ser sempre igual a despeito da renovação constante de suas células. Esta é a narrativa da identidade.

*As with modern persons, so it is with nations. Awareness of being embedded in secular serial time, with all its implications of continuity, yet of 'forgetting' the experience of this continuity – product of the ruptures of the late eighteenth century – engenders the need for a narrative of 'identity'<sup>31</sup>.*

Bartelson<sup>32</sup> também enfatiza a centralidade do esquecimento para a fundação da nação. A formação de comunidades delimitadas foi operada por um movimento de *remembrance* que necessariamente se utilizou de estratégia de esquecimento. As formas particularistas de comunidade política só puderam ser formadas a partir da utilização e modificação do substrato fornecido pelas concepções universalistas de legitimação e pertencimento e políticos. A maneira pela qual é possível se apropriar deste arcabouço é salientar os aspectos desejados

---

<sup>31</sup> ANDERSON, 1983, p. 205.

<sup>32</sup> BARTELSON, 2009.

ao mesmo tempo em que este próprio movimento é esquecido, como se algo totalmente novo, moderno, tivesse sido fundado. Os monumentos tornam-se a maneira mais útil para dar vida a esta narrativa neste estágio inicial da delimitação estatal. Eles permitem uma resignificação da obra de arte, proporcionando historicidade à nova ordem. A Revolução Francesa consolida a nação por meio do esquecimento da ordem antiga. Neste movimento, o qual faz com que o território e a nação ocupem o mesmo lócus, o museu toma o lugar do monumento para narrar a história da nação e dá um ar de evolução à história ao retratar a nação francesa como último estágio do desenvolvimento iluminista.

A dimensão temporal da nação também está presente em Arendt<sup>33</sup>, que demonstrou que uma concepção linear do tempo e do progresso alimentou a organização espacial da Nação no Estado. A crença era de que se os direitos humanos não pudessem ser garantidos para certas populações, isso se devia a um estágio incompleto de civilização, o qual que poderia ser corrigido com a adoção dos pressupostos do Estado-nação. Entretanto, paradoxalmente foi a universalização do Estado-nação criou a condição dos apátridas.

*The trouble is that this calamity arose not from any lack of civilization, backwardness, or mere tyranny, but, on the contrary, that it could not be repaired, because there was no longer any "uncivilized" spot on earth, because whether we like it or not we have really started to live in One World. Only with a completely organized humanity could the loss of home and political status become identical with expulsion from humanity altogether.*<sup>34</sup>

A construção social do apátrida se relaciona com o tempo linear da nação, em que o apátrida é construído como atraso e como estando fora do tempo. Ironicamente, não é uma falta de civilização que constitui o apátrida, como sua construção como ausência parece indicar, mas é o desenvolvimento e a reprodução da forma do Estado-nação ao redor do mundo que promove esta exclusão.

O tempo vazio homogêneo é um dos mecanismos que permite que a nação seja construída como um projeto de progresso. O conceito da narrativa da identidade de Anderson<sup>35</sup> permite compreender o modo pelo qual as identidades dos indivíduos são construídas em sua relação com uma concepção de tempo

---

<sup>33</sup> ARENDT, 1962.

<sup>34</sup> Ibid., p. 297.

<sup>35</sup> ANDERSON, 1983.

linear. Este aspecto evolucionista da produção identitária moderna faz com que os indivíduos sejam classificados em um escala que os localiza em estágios civilizacionais. Dessa maneira, aqueles sujeitos que não possuem a nacionalidade são pensados como fora do tempo. Os apátridas são construídos por meio de uma falta constitutiva, eles não possuem o atributo que os possibilita a serem vistos como iguais e possibilitariam a eles ter as prerrogativas que fundamentam os direitos políticos. Vistos como atraso, apresentar soluções para a sua situação envolve inseri-los na ordem temporal da nação.

O segundo aspecto a ser tratado sobre a relação entre a nacionalidade e a homogeneidade é o modo pelo qual a ideia de homogeneidade é empregada para criar identidades excludentes.

Calhoun<sup>36</sup> define o nacionalismo como uma formação discursiva que deve ser compreendida a partir de sua relação com as identidades nacionais. A dimensão discursiva está pautada em uma “*rhetoric which leads people throughout the world to think and frame their aspirations in terms of the idea of nation and national identity*”<sup>37</sup>. Rejeitando as definições do nacionalismo como estando ligadas a valores ancestrais pré-modernos, Calhoun afirma que os contornos do nacionalismo se mostram como um fenômeno moderno. O principal elemento que permite estabelecer esta constatação é o *essencialismo* das identidades.

*Nationalism was not the whole, but only the most important part, of the tacit consensus forged in the late nineteenth century as to what would count as politically appropriate identities. It played a central role in the development of 'essentialist' thinking that was also basic to the way race, gender, sexual orientation and other sorts of collective identities came to be constituted (Calhoun 1995: Chapter 8). 'Essentialism' refers to a reduction of the diversity in a population to some single criterion held to constitute its defining 'essence' and most crucial character. This is often coupled with the claim that the 'essence' is unavoidable or given by nature.*<sup>38</sup>

O essencialismo motiva a alocação das pessoas em categorias excludentes. Uma pessoa é branca ou negra, homem ou mulher, nacional ou não nacional. As

---

<sup>36</sup> CALHOUN, 1997.

<sup>37</sup> Ibid., p. 6.

<sup>38</sup> Ibid., p. 18.

peessoas são concebidas como sendo de um gênero específico, uma raça específica, pertencendo a uma nação e somente uma.

O resultado é que identidade nacional é concebida como internamente homogênea. *“Such a programme suggests the promotion of an internally homogeneous national identity.”*<sup>39</sup>

Calhoun e Arnold<sup>40</sup> apontam que o cunho homogêneo da identidade nacional está associado à ideia de lar e a sensação de familiaridade e segurança que é trazida com o “estar em casa”. *“In an uprooted world, home and homeland are constructed as sites of retreat from anxiety and tension.”*<sup>41</sup>

O poder da identidade nacional está na medida em que ela é percebida pelas pessoas como uma característica natural. A sensação de estar em casa que a nação proporciona explica a persistência desta identidade. *“Home, it has famously been said, is the place where they always have to take you in. In an important sense, it is this sense of having a home that many people derive from ideas of membership in a nation.”*<sup>42</sup>

Arnold explica a apatridia pelo modo como o nacionalismo sustenta a produção de identidades homogêneas que acabam deixando as pessoas “homeless”. A ideia de lar é responsável pela exclusão dos indivíduos das prerrogativas da cidadania.

*The formation of national identity does not merely entail the construction of an ideal citizen, but normative criteria based on economic, gender, and racial status, allowing some to be “at home” and politically uprooting others. In this way, homelessness is analogous to international “homelessness” and both groups are subject to disenfranchisement, the exercise of prerogative power, and processes that either demand assimilation or attempt to extinguish their presence.*<sup>43</sup>

A ideia de lar é sustentada por duas concepções relacionadas: a independência econômica e a identidade política. Estas concepções trabalham para a exclusão de indivíduos do âmbito interno e externo do Estado.

---

<sup>39</sup> CALHOUN, 1997, p. 7.

<sup>40</sup> CALHOUN, 1997; ARNOLD, 2004.

<sup>41</sup> ARNOLD, op. cit., p. 3.

<sup>42</sup> CALHOUN, op. cit., p. 19.

<sup>43</sup> ARNOLD, op. cit., p. 3.

*“Homelessness, I will demonstrate, needs to be viewed in terms of economic identity on the one hand and national identity, on the other.”*<sup>44</sup>

O indivíduo que é considerado um cidadão pleno no âmbito interno do Estado é aquele que consegue obter os meios econômicos para sustentar uma casa, ter controle sobre uma parte do território. O *homeless* apresenta dificuldades de desfrutar de direitos políticos e está submetido às políticas disciplinadoras do Estado que o tratam como indivíduo que deve ser protegido dentro do abrigo.

O apátrida é o indivíduo que é excluído do escopo da cidadania por não apresentar a identidade nacional. A identidade nacional é um requisito para que o indivíduo desfrute de direitos e seja considerado membro de um Estado. O apátrida se torna o *homeless* do mundo.

As dimensões econômicas e da identidade nacional podem ser utilizadas conjuntamente para promover a exclusão quando são critérios econômicos que influenciam a decisão do Estado de atribuir sua nacionalidade a apátridas e imigrantes.

A identidade nacional adquire seu aspecto excludente devido ao desenvolvimento do nacionalismo que faz da cidadania um projeto homogêneo motivando a construção identitária por meio do binarismo. A construção das identidades se dá por meio de sua contraposição com Outros políticos. *“This construction of the Other invokes binary modes of operation (deserving/undeserving; responsible/irresponsible) and focuses on individual pathologies, which serve to classify individuals and turn them into bureaucratic cases”*<sup>45</sup>. Este binarismo estabelece uma relação de subordinação hierárquica entre seus extremos. O nacional é construído como moralmente superior ao apátrida que seria definido por um senso de incompletude, uma falta constitutiva. Somente o nacional pode desfrutar de direitos plenos e ser efetivamente humano. *“Thus, the political identity of certain groups is still political but does not necessarily fall under the rubric of full citizenship.”*<sup>46</sup>

A relação assimétrica que é estabelecida entre os nacionais e os apátridas é mantida pela operação do poder soberano estatal.

---

<sup>44</sup> ARNOLD, 2004, p. 2.

<sup>45</sup> Ibid., p.12.

<sup>46</sup> Ibid., p.42.

*Thus, the power matrix that these homeless people fall into is no longer democratic. Rather, it reflects the exercise of prerogative power in that it is punitive and disciplinary and ultimately treats these people not as citizens (the political recognition of an individual as a human being) but as subhumans deprived of political status. A narrow political identity and a conception of justice as order are the motivating factors behind these punitive reactions and manifestations of power. In this way, the state of exception—the exercise of prerogative power only in times of a national emergency—becomes the rule.<sup>47</sup>*

A homogeneidade da identidade nacional é mantida por meio da negação da complexidade e diversidade que se encontram na Nação. A multiplicidade dos vínculos pelos quais os indivíduos podem estabelecer relações de pertencimento político e social é ignorada. Calhoun afirma que a construção da identidade nacional se encontra em total descompasso com as efetivas relações identitárias dos indivíduos.

*On the contrary, throughout history and still to a considerable extent today we find multilingualism common; we find people moved simultaneously by different visions of the world (not least, religion and science); we find people able to understand themselves as members of very differently organized collectivities from families to communities, states or provinces, nations, and international organizations, and to recognize themselves through different identities at different times or stages of life.<sup>48</sup>*

A reprodução do nacionalismo depende também de uma retórica internacional. O final do século XIX teria sido marcado pelo fenômeno da globalização, que teria trazido a necessidade de reforço das fronteiras por meio da afirmação das identidades homogêneas. Este período trouxe os controles migratórios para a cena política.

*“No era placed greater emphasis on the autonomy of the nation-state or the capacity of the Idea of nation to define large-scale collective identities. But it did so precisely when and partly because the world was becoming pronouncedly international.”<sup>49</sup>*

A identidade nacional adquire seu cunho único porque, enquanto os outros tipos de identificação ligam os indivíduos aos processos locais e transnacionais, o pertencimento à nação é a única via de inclusão no sistema internacional moderno.

---

<sup>47</sup> ARNOLD, 2004, p. 8.

<sup>48</sup> CALHOUN, 1997, p. 19.

<sup>49</sup> Ibid., p. 20.

Existem dois princípios predominantes utilizados pelos Estados para a definição de quem são seus nacionais: o *jus soli* e o *jus sanguinis*. Brubaker<sup>50</sup> vincula o surgimento desses princípios aos projetos nacionalistas da França e Alemanha. O *jus soli* teria surgido a partir do nacionalismo francês, que teria privilegiado o vínculo estabelecido com o território para a definição de quem é cidadão, motivado por valores assimilacionistas. Já o *jus sanguinis* teria na surgido Alemanha pelo desenvolvimento de concepções étnicas em que o vínculo sanguíneo estabelecido pelo parentesco seria o principal critério para a conferência da nacionalidade.

Uma distinção entre o *jus soli* e o *jus sanguinis* tem sido estabelecida por muitos acadêmicos, em que o primeiro é considerado mais inclusivo, enquanto a concepção étnica que pauta o segundo é responsável por exclusões. Arnold dá um tom de complexidade a esta diferenciação. Na medida em que o *jus soli* é estabelecido pela ligação ao território, o Estado pode estabelecer controles com relação ao acesso ao território, que são tão excludentes quanto os princípios da vinculação étnica. Os Estados receptores de migrantes que tem o *jus soli* como mecanismo de atribuição da nacionalidade veem os migrantes como potenciais cidadãos e podem estabelecer controles para a entrada legal desses em seu território.

*This tests the tension between jus sanguinis and jus soli. The possible consequences of policies based on jus sanguinis are racial homogeneity, the exclusion of guest workers from political participation, and institutionalized racism. [...] Alternatively, the ramification of jus soli could be that one has to reach a certain level economically to establish residency—a difficult thing for poor refugees and exiles. That is, jus soli presupposes some degree of economic well being and the possibility for a stable residence that may not be available to many poor refugees, exiles, and immigrants. This criterion betrays the paradox of the modern nation-state: to establish a home, one must have had a home first.<sup>51</sup>*

Os debates dos estudos da cidadania mostram duas maneiras de tratar a centralidade da identidade nacional. A identidade começou a ser inclusa nesses estudos para lidar com os tipos de exclusão que se davam por meio das identidades culturais, em contraposição aos fatores econômicos. Foi introduzida a ideia de garantir formalmente direitos diferenciados aos indivíduos por sua vinculação a grupos minoritários. Este movimento tensiona as premissas

<sup>50</sup> BRUBAKER, 1992.

<sup>51</sup> ARNOLD, 2004, p. 29.

individuais da atribuição de direitos e da igualdade de prerrogativas entre esses indivíduos. Entretanto, este tipo de solução, bem como todos os projetos de promoção do multiculturalismo, não questiona a vinculação estabelecida entre a nacionalidade e a cidadania.

Um dos elementos da identidade nacional é que ela pode estar ligada a uma concepção territorial. Calhoun aponta que uma das características da identidade nacional são as “[s]pecial historical or even sacred relations to a certain territory”<sup>52</sup>. Este aspecto também é enfatizado por Miller quando ele afirma que a identidade nacional está atrelada a um espaço geográfico.

*The forth aspect of a national identity is that it connects a group of people to a particular geographical space, and here again there is a clear contrast with most other group identities that people affirm. For example, ethnic or religious identities often treat sacred sites or places of origin, but it is not an essential part of having the identity that you permanently occupy that place; if you a good Muslim you should make a pilgrimage to Mecca at least once, but you need not set up house there. A nation, in contrast, must have a homeland. This may of course be a source of great difficulties, [...], but it also helps to explain why a national community must be (in aspiration if not yet in fact) a political community.*<sup>53</sup>

A relação entre a identidade nacional e a territorialidade é abordada por Malkki<sup>54</sup>. Esta autora afirma que as concepções do senso comum e da literatura acadêmica afirmam que há uma ligação natural entre a identidade e o território. O nacionalismo estaria pautado em um vocabulário que remete às raízes, fazendo com que a ordem nacional das coisas seja marcada pelo sedentarismo, em detrimento ao movimento. Malkki rejeita esta leitura, afirmando que as raízes, ao contrário de serem objetos estáticos, fixando as árvores permanentemente a um determinado solo, são entes em transformação, pois crescem, estabelecem novos vínculos, ocupam novos espaços. A identidade pode ser influenciada por vários tipos de territorialidade.

A análise conduzida até aqui abordou a centralidade da nacionalidade para a constituição da cidadania moderna. Foram descritos os elementos formais e ideacionais que promovem a identidade nacional como um tipo ideal que não encontra correspondente na prática política. O nacionalismo motiva a produção de identidades homogêneas que fazem da nacionalidade uma norma que se afirma a

---

<sup>52</sup> CALHOUN, 1997, p. 5.

<sup>53</sup> MILLER, 1995, p. 24.

<sup>54</sup> MALKKI, 1992.

partir da marginalização e exclusão do apátrida. Dessa maneira, o apátrida é produzido como condição necessária para possibilitar a produção da identidade nacional homogênea.

No entanto, faz-se necessário pensar sobre as propostas que visam contestar a centralidade da nacionalidade para a constituição da cidadania e como elas apresentam diferentes possibilidades de pertencimento político para o apátrida.

Disputando a centralidade da nacionalidade como elemento supremo de identificação, um grupo de teóricos coloca a questão ética sobre por que a solidariedade deva ser estabelecida somente entre indivíduos nacionais do mesmo Estado. Nessa corrente se encontram várias propostas de cosmopolitismo. Seja pela possibilidade de identificação além das fronteiras trazida pela globalização ou pelo projeto comunitário da União Europeia<sup>55</sup> ou por propostas políticas que rejeitem a constituição identitária nacional<sup>56</sup>, esses autores demonstram que os processos de construção identitária apresentam uma complexidade não reconhecida pelo projeto político amparado pela identidade nacional.

Os engajamentos com esta abordagem arendtiana da relação da apatridia com a nacionalidade e os direitos humanos vão se pautar em discussões sobre em que medida a fórmula do direito a ter direitos pode ser modificada e em que medida o desenvolvimento do regime dos direitos humanos enfraqueceu a lógica desta equação. Em adição, algumas propostas procuram avançar outras soluções para fundamentar o pertencimento político, expandindo e tentando superar a centralidade da nacionalidade.

Benhabib<sup>57</sup> concorda com a fórmula arendtiana do direito a ter direitos no sentido de que o direito de reconhecimento político é um requisito para a obtenção de direitos. No entanto, partindo de um posicionamento ético da indagação sobre os fundamentos e limites da cidadania nacional, ela afirma que o pertencimento político é um direito humano, ainda que diferente dos demais direitos. A autora busca inspiração na filosofia kantiana para explicar em que estaria fundado esse direito. O direito ao reconhecimento político de todos, que garantiria que cidadãos e não cidadãos desfrutassem de direitos, mesmo que em graus e medidas

---

<sup>55</sup> LINKLATER, 2007.

<sup>56</sup> ARNOLD, 2004.

<sup>57</sup> BENHABIB, 2004.

diferentes, poderia ser fundamentado no direito à hospitalidade, como ilustrado por Kant. Segundo este princípio, este direito garantiria às pessoas o direito de estarem presentes no território de qualquer Estado, o qual pode ser expandido e trabalhado para englobar a conferência de direitos aos não-nacionais.

Benhabib admite que tanto a posição kantiana em relação ao direito de hospitalidade universal quanto a posição arendtiana de afirmar que não há nenhuma possibilidade política fora do Estado-Nação para operar o reconhecimento político demonstram a dificuldade de resolução do problema do não-cidadão, neste caso, o do apátrida. Esta problemática explicita a necessidade de se buscar uma nova concepção tanto institucional quanto filosófica para a conferência de direitos e de pertencimento político. Benhabib discute a possibilidade de desagregação do conteúdo nacional da cidadania. As propostas de cidadania desagregada, ou de cidadania pós-nacional, devem levar em consideração a necessidade de instituições que garantam o conteúdo democrático dessas novas articulações. Um novo paradigma que permita pensar a cidadania fora da nacionalidade se faz necessário. Benhabib propõe a interação democrática, na qual os indivíduos se constituem a si mesmos como sujeitos políticos por meio da interação que toma contornos democráticos.

O arcabouço dos atos de cidadania, avançado por Isin e Nielsen<sup>58</sup>, parte de uma abordagem semelhante, na qual atos possuem a capacidade de criar e estabelecer sujeitos políticos, causando uma ruptura com os modos de pertencimento vigentes. Neste sentido, mais importante que o reconhecimento de um indivíduo como detentor de direitos é a dinâmica utilizada por ele para se construir como um sujeito político.

A cidadania não deveria ser enxergada como um estatuto atribuído, pois esta concepção reforça uma dinâmica passiva que os indivíduos são vistos como receptores de direitos e obrigações. A preocupação com o elemento formal da cidadania legal deve ser substituída por uma concepção substantiva da cidadania enquanto prática. Ao invés de conceber que um estatuto legal é o requisito necessário para a atribuição de direitos, esta abordagem afirma que é uma aproximação com a substância da cidadania que pode modificar os sujeitos

---

<sup>58</sup> ISIN; NIELSEN, 2008.

considerados detentores de direitos. Os atos de cidadania instauram modos de ser que se tornam políticos em sua relação de ser e estar com os outros no mundo.

*Yet, whether the focus is on status or practice, it remains on the doer rather than the deed. To investigate citizenship in a way that is irreducible to either status or practice, while still valuing this distinction, requires a focus on those acts when, regardless of status and substance, subjects constitute themselves as citizens or, better still, as those to whom the right to have rights is due. But the focus shifts from subjects as such to acts (or deeds) that produce such subjects. The difference, we suggest, is crucial. We propose to shift focus from the institution of citizenship and the citizen as individual agent to acts of citizenship – that is, collective or individual deeds that rupture social-historical patterns.<sup>59</sup>*

Bosniak<sup>60</sup> apresenta uma proposta que procura pensar como os estrangeiros podem obter os direitos da cidadania. Ela considera o conceito de estrangeirismo uma categoria útil para a compreensão do modo em que a dimensão exclusivista da cidadania se relaciona com a produção da subordinação e da diferença, e também pelo modo como os estrangeiros podem disputar esta exclusão por sua presença no território.

A nacionalidade é a principal característica que molda a divisão estabelecida entre cidadãos e estrangeiros. O controle das fronteiras nacionais não se dá somente nas fronteiras físicas territoriais, mas opera no âmbito interno dos Estados, na diferenciação estabelecida entre nacionais e estrangeiros. Os estrangeiros, de uma forma geral, têm dificuldade de desfrutar de direitos como os direitos à propriedade, mas em especial a eles são negados os direitos de participação política, como o direito ao voto.

A construção do estrangeiro se dá em uma relação de subordinação com a cidadania nacional. *“Not infrequently they are viewed as embodying both identities- subordinated insiders and national strangers – at once.”<sup>61</sup>* A exclusão dos estrangeiros compartilha elementos comuns com outros tipos de exclusão, no entanto, ela apresenta uma característica única de ser uma exclusão que permite a manutenção das fronteiras políticas.

*While it shares some characteristics with other forms of social subordination, it can also appear to be a different species of exclusion altogether: not social disadvantage but, instead, an instance of constitutive boundary maintenance, a*

---

<sup>59</sup> ISIN; NIELSEN, 2008, p. 2.

<sup>60</sup> BOSNIAK, 2006.

<sup>61</sup> Ibid., p. 11.

*necessary condition for preservation of the community within which the struggle against social subordination takes place.*<sup>62</sup>

Ainda assim, o estrangeirismo seria uma categoria híbrida, pois estes indivíduos não somente estariam submetidos à exclusão, mas poderiam reivindicar alguns direitos da cidadania, sendo que seria possível até a concepção de uma “cidadania do estrangeiro”. Esta reivindicação se pautaria na presença física do estrangeiro no território e na ameaça aos princípios universais que deixar estes indivíduos em um limbo total acarretaria.

Os direitos da cidadania do estrangeiro, entretanto, seriam limitados devido à relação de subordinação que é estabelecida entre ele e o nacional. *“This is because the constitutional ideal of equal citizenship is committed not only to universal rights (thereby including aliens) but also to an ethic of national solidarity and to practices of bounded national membership.”*<sup>63</sup>

Esta proposta, em harmonia com as propostas dos atos da cidadania e da cidadania desagregada, mostra como a atuação dos não-nacionais pode fazer com que eles se constituam como sujeitos e obtenham direitos, mesmo que direitos menos substanciais que os oferecidos aos nacionais.

Uma última alternativa ao modelo da cidadania nacional deve ser abordada. Enquanto os autores mencionados podem ser utilizados para apresentar maneiras pelas quais os apátridas podem se constituir como sujeitos políticos, Arnold defende que o cosmopolitismo substitua o nacionalismo para a conformação dos contornos do pertencimento político. Ela questiona a concepção de sujeito e identidades unos que embasam a construção da cidadania como identidade nacional homogênea. É necessário “desalojar” (*‘uprootedness’* ou *‘homeless’*) a nação, no sentido de acabar com as concepções homogêneas, e precisamente com a ideia de identidade em si. Ela advoga por um sentido de universalidade vazia, que engloba uma pluralidade de particularidades. Esta concepção, entretanto, vai muito mais além do que uma mera inclusão na nação ou no mercado, como uma postura reformista indicaria. Ela propõe ir além da nação, por meio de um cosmopolitismo que parta do espaço urbano das cidades mundiais. O desenrolar factual da vida cotidiana se dá a partir das cidades. Nesse âmbito seria mais

---

<sup>62</sup> BOSNIAK, 2006.

<sup>63</sup> Ibid., p. 15.

factível aplicar os princípios da justiça. Informada por concepções filosóficas como o “cuidado de si” de Foucault, Arnold propõe um pensamento individual que se considera responsável pelos demais. O sujeito deve abraçar suas várias identidades, que estão disponíveis para vivência do plano do cotidiano (em contraposição à invenção imaginada da nação), demonstrando a instabilidade inerente à construção identitária. Em adição, a dupla nacionalidade teria a capacidade de contestar a identidade nacional homogênea. A nação deve se tornar sem lar, para que todos se sintam em casa.

A discussão avançada nesta seção permitiu evidenciar alguns desdobramentos importantes para o entendimento sobre o modo pelo qual a apátrida é produzida pela afirmação de determinadas concepções de pertencimento político. A construção social do apátrida está relacionada à centralidade da nacionalidade para estabelecer a forma e o conteúdo da cidadania na modernidade. A cidadania nacional depende da afirmação de elementos formais e substantivos para que ela continue sendo perpetuada como norma do pertencimento político moderno. A cidadania nacional é concebida como um estatuto formal que permite a atribuição de direitos aos indivíduos. No entanto, são concepções subjetivas que determinam quais indivíduos são construídos como sujeitos políticos e dignos de receber o estatuto formal da nacionalidade. Estas concepções subjetivas são delineadas pelo nacionalismo, que embasa a produção de identidades homogêneas. A identidade nacional é construída por um processo de essencialização e binarismo que define o nacional a partir de atributos físicos e psicológicos, ao mesmo tempo em que marginaliza e produz Outros, dentre eles o apátrida. O apátrida é construído como um ser definido pela ausência. A falta da nacionalidade faz com que o apátrida seja concebido como atraso ou estando fora do tempo, e como estando fora da lei. O fato de o apátrida não ser abarcado pelo ordenamento jurídico faz dele uma condição excepcional na modernidade, uma questão que pode ser tratada, por sua vez, por meio de medidas excepcionais dos Estados. Propostas políticas que podem ser apontadas para que o apátrida modifique esta construção que lhe é imposta se voltam para a contestação da centralidade da cidadania nacional para conformar as possibilidades do pertencimento político.

A análise que é feita na seção que se segue completa esta discussão sobre a relação entre a nacionalidade, a cidadania e o pertencimento político na medida em que procura explicar o modo pela qual a constituição do pertencimento político e a produção dos sujeitos políticos informam os processos de construção estatal e garante a manutenção dos termos da ordem internacional. As discussões sobre os elementos formais e subjetivos da cidadania são utilizados para a construção de unidades e sistemas políticos modernos. Procura-se evidenciar como a nacionalidade se tornou um elemento importante para a constituição do sistema internacional moderno e a relação que se estabelece entre a nacionalidade, a territorialidade e a manutenção das fronteiras e do poder soberano do Estado.

### **2.3. Apatridia, Estado e Ordem Internacional**

O sistema internacional moderno deve ser compreendido pela forma com que os elementos da territorialidade e da nacionalidade foram empregados nos processos de construção estatal e o papel desempenhado pelo nacionalismo nesses processos. As identidades homogêneas têm sido empregadas pelos construtores do Estado para a sustentação de seus elementos territoriais e nacionais. A soberania estatal se afirma pelo poder que o Estado apresenta para a produção e controle dos modos de ser e estar dos indivíduos. A constituição e a manutenção da ordem no sistema internacional moderno dependem da produção de sujeitos definidos em sua relação com o modelo de pertencimento político da cidadania nacional e que o Estado possa constantemente reafirmar a diferenciação estabelecida entre esses sujeitos.

Argumenta-se que a apatridia é produzida no sistema internacional moderno por meio da afirmação de identidades homogêneas que embasam a construção estatal a partir de um relacionamento identitário fundamentalmente conflituoso e excludente. A afirmação dessas identidades só pode ser estabelecida pelos Estados por meio do estabelecimento da diferenciação entre nacionais e não-nacionais e pelo controle dos meios que permitem ao Estado deter o poder desta

diferenciação. Assim, a apatridia e seus Outros cooperam para o reforço dos elementos territoriais e nacionais do Estado-nação.

Um ponto de partida para delinear este debate sobre a relação entre produção dos sujeitos políticos e as unidades políticas do sistema internacional é trazer as contribuições de Reus-Smit<sup>64</sup> e Hall<sup>65</sup> as quais colocam as identidades sociais no centro da constituição do sistema internacional moderno.

Partindo de uma abordagem construtivista e pretendendo aplicá-la para a compreensão do sistema internacional como um construto, esses autores delineiam uma relação de co-constituição entre sujeitos e as unidades políticas do sistema internacional. São conjuntos amplos de meta valores que fundamentam o relacionamento legítimo entre governantes e governados e que colaboram para a constituição do sistema internacional. A legitimidade da autoridade política é fundamental para promover a perpetuação da ordem social na medida em que vincula a obediência às noções morais do indivíduo, permitindo que a ordem seja justificada não só pelo uso da força, mas pela identificação que o indivíduo estabelece entre a sua própria identidade e a sociedade.

Os conceitos centrais para as abordagens teóricas desses autores são as estruturas internacionais (HALL) e estruturas constitucionais (REUS-SMIT). A principal diferença entre esses conceitos é que Reus-Smit está preocupado com as concepções contingentes e historicamente determinadas sobre o que significa o “bem viver” e o propósito superior que deve ser alcançado pela sociedade, enquanto Hall define as identidades sociais a partir de seu relacionamento com a territorialidade e a nacionalidade.

Reus-Smit afirma que a modernidade é marcada pela preocupação com a garantia das potencialidades e direitos dos indivíduos. A sociedade moderna teria se iniciado na metade do século XIX e vige até os dias atuais. Em contraste com as sociedades que a precederam, pautadas em ontologias sociais coletivas, a sociedade moderna de Estados se baseia em uma ontologia individualista. O propósito moral do Estado moderno se pauta no aumento das potencialidades e propósitos dos indivíduos. *“Legitimate states came to be seen as those that expressed and furthered the interest of its citizens, understood not as subjects but*

---

<sup>64</sup> REUS-SMIT, 1999.

<sup>65</sup> HALL, 1999.

*as sovereign agents.*”<sup>66</sup> A ordem política, social e econômica é cultivada para fornecer aos indivíduos as condições para a busca de seus interesses particulares<sup>67</sup>.

Este propósito moral do Estado motivou a norma legislativa da justiça processual. Este princípio da justiça processual carrega consigo duas premissas, a de que somente aqueles que estarão sujeitos às regras poderão determiná-las e que todos os agentes estão igualmente sujeitos às regras. *“Binding law can only result from agreements, and those agreements must be reciprocal.”*<sup>68</sup> Este desenvolvimento favorece o contratualismo como o procedimento adequado para estabelecer relações entre os Estados, responsável por endossar as instituições fundamentais: o direito internacional contratual e o multilateralismo. Os Estados são concebidos como unidades autônomas que exercem sua igualdade em negociações multilaterais contratuais.

Estas instituições fundamentais, o multiculturalismo e o direito internacional contratual, permeiam todas as demais instituições. Os tratados entre Estados se tornam a principal fonte do direito internacional, entendidos como válidos por serem fruto do acordo mútuo entre os atores. Os regimes internacionais derivam desta lógica e servem para garantir direitos aos indivíduos que se encontram fora do guarda-chuva de proteção de qualquer Estado. O propósito moral do Estado justifica esta interferência na soberania na medida em que os indivíduos são considerados moralmente e praticamente anteriores ao Estado.

*From this perspective, individuals are morally and practically prior to the state; their rights constitute the baseline, the state is but a human artifact instituted to protect their liberties. In fulfilling this role, the state provides the institutional climate necessary for human flowering; with their liberties protected, individuals can freely pursue their interests and maximize their potentials; with their rights guaranteed, they can fully develop their “individuality,” the key to a flourishing society.*<sup>69</sup>

Esta ontologia individualista, entretanto, só pode subsistir sob a ideia da nação. *“Under this new rationale, the state no longer ruled society according to God’s will, it served the ‘people’ according to their ‘common will’, the ‘nation’*

---

<sup>66</sup> REUS-SMIT, 1999, p. 127-8.

<sup>67</sup> Ibid., p. 123.

<sup>68</sup> Ibid., p. 130.

<sup>69</sup> Ibid., p. 128.

*according to the 'national interest'.*<sup>70</sup> A revolução Francesa e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão fizeram da nação o único meio para alcançar esta potencialidade individual.

Tomando o argumento de que mudanças nas formas prevaletentes de auto-identificação social geram mudanças na estrutura de identidade e interesses que, por sua vez, resultam em mudanças no sistema internacional, Hall afirma que o sistema internacional moderno é fruto da transição operada entre identidades territoriais para as identidades nacionais. Uma das principais distinções entre a identidade coletiva nacional, forjada nas Revoluções Francesa e Americana — e a identidade territorial que a precedeu —, é que a identidade coletiva nacional acarreta uma identidade soberana das pessoas em seu próprio nome, em contraste a um príncipe ou líder representante do Estado. Esse novo entendimento conferiu às pessoas agência social. Ela emergiu para constituir indivíduos como cidadãos e não como súditos. A noção de cidadania e da soberania localizada nas pessoas se tornou o princípio legitimador da ordem social. *“The meaning of the term ‘nation’ thus changed from designating a pre-political entity to something that was supposed to play a constitutive role in defining the political identity of the citizen within a democratic polity.”*<sup>71</sup>

A identificação da nacionalidade com a cidadania foi considerada uma forma favorável para promover a associação civil. *“In the nationalist era in particular, these successful state formations, and citizen engendering formations, have been coterminous.”*<sup>72</sup> Uma possível explicação para esse sucesso está nas condições favoráveis que a cidadania promove para a produção capitalista, pois a criação do excedente permite assegurar o bem estar material do cidadão. Portanto, são duas as fontes de explicação para a consolidação da identidade coletiva nacional: a rejeição de formas tradicionais de justificação da autoridade política e a adoção de relações de produção capitalistas, a fim de pluralizar a autoridade soberana e fortalecer a concepção liberal de busca racional do interesse próprio. Estes desenvolvimentos são frutos da crise de legitimidade política surgida dentro do sistema territorial vestfaliano, tentando ampliar a base de participação política.

---

<sup>70</sup> REUS-SMIT, 1999.

<sup>71</sup> HABERMAS, 1995, p. 258 apud HALL, 1999, p. 20.

<sup>72</sup> HALL, 1999, p. 21.

Entretanto, esta maior pluralidade política não se apresenta como solução definitiva para o problema da alocação da autoridade política, pois a constituição da identidade coletiva nacional traz em si uma violência fundamental em torno do não-nacional.

*It is interesting, in the context of this discussion of the importance of the struggle for enfranchisement in the development of national collective identity, to consider the manner in which the enfranchisement of the citizen qua co-national implies closure against non-nationals and creates non-citizens, and thus disenfranchises others.*<sup>73</sup>

A centralidade da identidade nacional para o conceito de estrutura internacional de Hall inicia um debate sobre o papel das identidades homogêneas para a construção do Estado e do sistema internacional moderno. É a centralidade da identidade nacional que marginaliza o apátrida. A manutenção do sistema internacional nos moldes atuais depende na constante reafirmação desta identidade nacional, em que os membros da sociedade percebem como ameaça qualquer identidade diferente, segundo esta abordagem.

No entanto, esta abordagem teórica se demonstra insuficiente para explicar os mecanismos utilizados pelos Estados para a identificação dos sujeitos políticos. Um elemento fundamental da exclusão dos apátridas é ignorado quando se afirma que a produção das identidades homogêneas é meramente um resultado da vontade dos indivíduos em manifestar uma identidade. Faz-se necessário compreender o modo pelo qual os atores sociais empregam meios para efetuar a exclusão dos indivíduos. O modo pelo qual a identidade nacional é construída em um relacionamento de conflito e subordinação com outras identidades, sendo este relacionamento pautado pela crença na homogeneidade, deve ser enfatizado.

Para esta finalidade são trazidas contribuições da literatura que procura compreender o *fazer do Estado (statecraft)*. Dois aspectos importantes da construção estatal perpassam estas abordagens teóricas. O primeiro é o modo pelo qual a territorialidade e a nacionalidade são utilizadas para a construção do Estado. O segundo, profundamente relacionado com este primeiro, implica compreender como o Estado se constitui e se mantém como unidade política por meio do estabelecimento do controle sobre as concepções de pertencimento

---

<sup>73</sup> HALL, 1999, p. 71.

político que permitem que as fronteiras territoriais e nacionais sejam (re)produzidas.

Um dos pioneiros dos estudos sobre o Estado, Tilly<sup>74</sup> afirma que os Estados surgem como resultado das disputas pelo controle do território e da população. Eles teriam vencido a competição com as outras unidades políticas (impérios, cidades-Estado e federações urbanas) por meio da monopolização dos meios coercitivos que permitiram a eles obter os recursos financeiros para fazer a guerra.

Segundo Tilly, as guerras ocorrem porque a coerção é um mecanismo eficaz, pois garante a aquiescência da população e vantagens materiais (dinheiro, bens, etc.). A substituição dos exércitos mercenários por exércitos próprios proporcionou aos Estados maior eficiência na guerra, mas também levou ao aumento dos custos da guerra. Estes custos foram pagos com a taxação e a arrecadação de impostos. A coleta de impostos, por sua vez, dependia de duas condições importantes: a monetarização da economia e a disponibilidade de crédito. Se os impostos são coletados em dinheiro, eles podem ser mais facilmente convertidos em meios coercitivos, acelerando a guerra. A aquisição de meios coercitivos, por sua vez, contribui para a própria efetividade da arrecadação.

A busca de recursos para fazer a guerra cria a estrutura organizacional centralizada do Estado. A transição política operada no Estado caracterizada pelo governo direto deu a este o acesso aos cidadãos e seus recursos. Contudo, este processo que envolvia a perda de recursos da população não se deu sem resistência, e a barganha estabelecida seria a de que os cidadãos seriam detentores de direitos a serem garantidos pelo Estado. Tilly diferencia o Estado nacional do Estado-nação, sendo que o primeiro seria definido pelo governo sobre múltiplas regiões contíguas, enquanto o segundo seria definido pela homogeneidade de sua população. A homogeneização teria sido resultado do desenvolvimento do poder coercitivo do Estado e um dos elementos que permitiu a pacificação interna.

Não satisfeita com a explicação de Tilly sobre o papel da homogeneidade na construção estatal, Rae<sup>75</sup> traz a homogeneização como mecanismo central da construção estatal. Este argumento é organizado por meio do conceito da *homogeneização patológica*. Esta consistiria nos métodos patológicos utilizados

---

<sup>74</sup> TILLY, 1990.

<sup>75</sup> RAE, 2002.

pelos construtores do Estado para a construção de entidades estatais modernas em que o poder dessas elites, bem como a ordem política, é legitimado por meio da exclusão de minorias tidas como uma ameaça para a suposta identidade estatal homogênea. O Estado é definido como uma ordem normativa por meio de processos de identificação que se justificam com práticas discriminatórias e excludentes em relação aos indivíduos não englobados pela definição identitária prevalecente<sup>76</sup>. A homogeneização patológica seria utilizada em cenários de instabilidade que demandam a reformulação das estruturas políticas e utiliza o arcabouço cultural disponível em uma sociedade para construir, a partir dele, unidades soberanas que se legitimam pela suposta homogeneidade identitária de sua população.

Este mecanismo de construção estatal teria acompanhado todas as formas estatais modernas, isto é, seria a produção identitária moderna que explicaria sua utilização e não a natureza do substrato cultural utilizado. Esta dinâmica teria sido originada na transição do mundo medieval para o moderno, definida pela delimitação de Estados territoriais, pela transferência da autoridade parcial e personalizada para um âmbito público centralizado, e pela diferenciação das esferas interna e externa ao Estado. Esta diferenciação faz com que a diferença dentro do Estado seja vista como uma ameaça à sua unidade e coesão. *“Without the concept of differentiation [...] it is impossible to define the structure of modernity in international politics – modes of differentiation are nothing less than the focus of the epochal study of rule.”*<sup>77</sup>

Dessa maneira, a territorialidade teria sido um motor central para a formação do primeiro Estado moderno. O arcabouço cultural que permitiu esta construção, e que teria sido utilizado para sustentar a territorialidade estatal foi a religião. Fernando e Isabela construíram o Estado espanhol pela tentativa de afirmação de uma identidade religiosa homogênea por meio da expulsão dos judeus. Esta reafirmação de valores e vínculos religiosos disponíveis no século XV, entretanto, não serviu para perpetuar formas tradicionais de pertencimento político consubstanciadas na universalidade da Igreja Católica ou do Império, mas para criar uma nova entidade particular, com autoridade fundada no soberano ao

---

<sup>76</sup> RAE, 2002, p. 4.

<sup>77</sup> RUGGIE, 1993, p. 152 apud RAE, 2002, p. 49.

invés do Papa. Este movimento de “secularização” do poder estatal, que ainda se funda em uma concepção religiosa, foi aprofundado no Estado absolutista de Luis XIV, que adotou uma política de perseguição sistemática aos huguenotes, tentando convertê-los ao catolicismo. Estes dois primeiros casos demonstram que o arcabouço cultural de que a homogeneização patológica se vale não precisa ser necessariamente a identidade nacional. *“There was no sense of popular national identity at this time, indeed it was in response to absolutism that this would later arise.”*<sup>78</sup>

As revoluções democráticas do final do século XVIII teriam sido responsáveis por fazer da nacionalidade um princípio de organização política. *“[...] the national principle, allied with, and directed at, the modern state led to the global ascendance of the national state as an organisational form.”*<sup>79</sup>

Este novo critério ainda estava pautado na delimitação das fronteiras políticas pela exclusão. O nacionalismo, a partir do século XIX, se tornou um princípio da condução política dentro e fora dos Estados. A religião ainda poderia ser utilizada como o “conteúdo” do nacionalismo, porém, as identidades nacionais tinham um carácter diferenciado.

Anthony Marx<sup>80</sup> fornece uma explicação para os processos de construção estatal em muitos aspectos semelhante à avançada por Rae, mas sua contribuição é mais propícia para pensar a produção do apátrida por meio da construção do Estado. Esta característica se dá porque, ao invés de considerar a construção estatal como um fenômeno que acompanhou toda a modernidade, Marx torna o nacionalismo como seu motor central. Ele evidencia como o nacionalismo cria a nação por meio de um conflito constante entre identidades.

O estudo comparado dos casos da construção estatal na Espanha, França e Inglaterra é utilizado para a compreensão sobre o modo pelo qual as identidades coletivas excludentes são constituídas e sua ligação com os projetos de construção do Estado e da nação. Embora haja uma relação de reforço mútuo, o processo de construção do Estado e o processo de construção da nação não são idênticos. Como Rae apontou, o Estado surge antes do nacionalismo. O processo de

---

<sup>78</sup> RAE, 2002, p. 122.

<sup>79</sup> Ibid., p. 52.

<sup>80</sup> MARX, 2003.

construção do Estado, tomado em seu início, mostra a necessidade de apoio da população para uma entidade política inédita que transcende as relações de lealdade locais, mas que não é universal nos termos da Cristandade. Ou seja, a construção do Estado se dá com uma falta constitutiva do que será posteriormente chamado de nacionalismo.

A constatação principal é que a lealdade da população, capturada pela ideia da nação, só se desenvolve sob a noção de um conflito permanente sobre a definição do pertencimento político. Apesar de a adoção de uma política de identidade homogênea na Espanha, responsável pela expulsão de mouros e judeus, facilitar a construção do Estado, pela formação de um governo centralizado em um território delimitado, a ausência de conflitos entre uma população homogeneamente católica impediu a formação de laços mais profundos na população deste território. Já a França e a Inglaterra, divididas pela cisão entre católicos e protestantes, tiveram no constante enfrentamento entre estes dois grupos um contexto mais propício para a formação do nacionalismo. Os governos francês e inglês obtiveram sua legitimidade ao afirmar a identidade protestante ou católica da nação. Entretanto, a lealdade da população é uma força muito poderosa, ao mesmo tempo em que os conflitos são instigados e utilizados para a construção e legitimidade do Estado, eles necessitam a todo tempo serem contidos e disciplinados. Esses conflitos eventualmente se voltaram contra a monarquia. Na Inglaterra, a população tirou governantes católicos do poder, conferindo maior poder ao Parlamento, reafirmando a identidade protestante desta nação. Na França, por sua vez, a revolução se voltou contra a própria religião. O intenso agravamento dos conflitos entre protestantes e católicos ao longo dos anos levou à formação de identidades criadas a partir da rejeição de divisões com base na religião e na garantia de igualdade entre os cidadãos, fazendo os direitos individuais se tornarem universais para aqueles considerados nacionais do Estado francês.

O autor busca, com esta retomada histórica, rejeitar a distinção estabelecida na literatura sobre o nacionalismo entre um suposto nacionalismo cívico europeu e o nacionalismo étnico atribuído ao resto do mundo. Sua análise demonstrou que o desenvolvimento do nacionalismo europeu, considerado liberal e democrático, dependeu de exclusões fundadoras e fundamentais.

Esta abordagem permite apontar que uma das explicações para a produção da apatridia no sistema internacional é a necessidade de fornecer uma identidade com a qual a identidade nacional sempre estaria em conflito para que o nacionalismo continue operando a construção estatal.

Um argumento semelhante é defendido por Soguk<sup>81</sup> não em relação aos apátridas, mas tomando o refugiado como ponto de partida. Sua definição de refugiado engloba aspectos nacionais e territoriais. “*The refugee is the one who lacks affinity with the national community*”<sup>82</sup> e “*there is no commonality to the refugee experiences, save the experience of displacement*”<sup>83</sup>.

Para Soguk, o refugiado é uma fonte desestabilizadora da organização política moderna constituída pelo cidadão moderno e por unidades territorialmente delimitadas. “[...] *refugee bodies, by virtue of their movements and inertia, overflow the boundaries of the individual state and so exceed the capacity of the state to deal with them unilaterally within the sovereign space.*”<sup>84</sup> Entretanto, os refugiados não são somente uma ameaça ao Estado, eles proporcionam a esta entidade uma oportunidade para a operação de práticas de construção estatal.

Esta construção se dá por meio da problematização da questão dos refugiados. O conceito de problematização utilizado é emprestado de Foucault que a define como o trabalho do pensamento que “*transforms the difficulties and obstacles of a practice into a general problem for which one proposes diverse political solutions*”<sup>85</sup>. O aspecto paradoxal da problematização é que, ao invés de abrir o horizonte do pensamento para a concepção ampla de uma questão e suas possibilidades, ela “*articulating the difficulties into specific problems that could be given a response without calling into question the assumptions and postulations of the practice itself*”.

Dessa maneira, o refugiado é construído como um problema a partir da lógica estatal, e as soluções para sua situação visam o reestabelecimento desta lógica. Ele é visto como uma deformação problemática da norma da cidadania nacional moderna, demandando ações que coloquem novamente o refugiado sob o

---

<sup>81</sup> SOGUK, 1999.

<sup>82</sup> Ibid., p. 10

<sup>83</sup> Ibid., p. 4.

<sup>84</sup> Ibid., p. 11.

<sup>85</sup> FOUCAULT, 1984, p.389 apud SOGUK, 1999, p. 50.

controle estatal. Os discursos sobre o refugiado reafirmam a hierarquia cidadão/nação/Estado. Estabelecer uma condição como a norma faz com que outros sejam marginalizados e classificados como aberração, atraso ou resistência. O corpo de cidadãos de um Estado não existe por si mesmo, ela precisa ser produzido por técnicas de diferenciação e institucionalização. O problema do Estado é afirmar a figura do cidadão e tentar conferir uma existência natural a ela.

A construção do refugiado se deu a partir da construção do próprio sistema internacional. Até o final do século XIX, a palavra refugiado estava envolta em uma condição de certa permissividade do vocabulário, pois não continha uma delimitação precisa, sendo similar com o termo de pessoas exiladas. Os deslocados nesse período não eram vistos com desconfiança. Pelo contrário, o caso dos refugiados religiosos dos huguenotes fazia com que os Estados pensassem os refugiados como potencial fonte de ganhos econômicos. Os deslocamentos desse grupo de refugiados foram responsáveis pelo primeiro momento da formação estatal, a construção de seu elemento territorial.

É na Revolução Francesa que o Estado adquire sua dimensão nacional com o estabelecimento da primeira legislação sobre a nacionalidade. *“The invention of the nation-state and the national citizen, outlining new forms of eligibility, could not have been achieved without defining those forms of ineligibility against which the forms of eligibility were presumed.”*<sup>86</sup> Este processo cria, portanto, não só o nacional, mas também sua contrapartida, o estrangeiro.

A universalização do Estado-nação teria causado o choque entre os diversos projetos de construção estatal. Estes conflitos geraram a necessidade de que a construção estatal fosse operada em nível intergovernamental. Os refugiados russos marcaram o início desse processo. É nesse contexto e com esse propósito que o regime para os refugiados é construído e que a figura do refugiado é vista como um problema. Neste instante os refugiados já não eram vistos mais como fonte de lucro ou alvo de caridade, mas eram caracterizados como uma fonte de insegurança.

*From this perspective, it is plausible to theorize that the international and intergovernmental responses to refugee movements – from the incitement of formal or institutional discourse in reply, though statization, that is, the representation of the refugee problem as a specific problem of the sovereign state, to regimenting,*

---

<sup>86</sup> SOGUK, 1999, p. 74.

*namely, the channeling of imaginable concrete policy responses – are or should be understood as) manifestations of the transformations of territorial governance.*<sup>87</sup>

A proposta de Soguk é a que mais se aproxima com a escolha de considerar o tratamento da questão da apatridia por meio da pergunta sobre em que medida o regime da apatridia não está mais preocupado em promover a manutenção da ordem e o reforço do sistema internacional do que promover as potencialidades e direitos dos indivíduos. Uma análise que buscasse compreender o modo pelo qual o regime dos apátridas procura garantir direitos aos indivíduos apátridas encontraria um arcabouço mais adequado no avançado por Reus-Smit. Este autor consegue explicar como a preocupação com os direitos dos indivíduos engendram mecanismos institucionais, culminando nos regimes internacionais. Entretanto, a perspectiva de Reus-Smit não consegue explicar os limites do regime, como serão analisados na parte empírica. A motivação por trás de garantias tão fracas e por tantas lacunas nas Convenções para os apátridas só pode ser compreendida a partir da preocupação com a manutenção dos elementos constitutivos do sistema internacional.

Soguk mostra que a reprodução estatal, processo inerentemente instável, necessita constantemente de construir identidades subordinadas para que o cidadão nacional possa ser reafirmado como norma de subjetividade e organização política no sistema internacional. O refugiado se apresenta como um lócus para a construção estatal no nível intergovernamental. A universalização do Estado-Nação fez com que os projetos de construção estatal apresentassem consequências indesejadas para os outros estados. A regimentação do refugiado se apresenta como uma oportunidade de amenizar esses desdobramentos e manter a figura do refugiado dentro da lógica estatal. O refugiado é tanto uma ameaça à cidadania nacional quanto uma oportunidade de reafirmá-la.

Contudo, a proposta teórica de Soguk não está preocupada com os apátridas e sim com os refugiados. Este trabalho toma o apátrida como ponto de partida para a análise e contesta o silêncio de Soguk em relação à apatridia.

As perspectivas avançadas até o presente momento sobre a construção estatal mostram como a nacionalidade e a territorialidade foram empregadas na produção de unidades políticas modernas e enfatizaram o papel do nacionalismo

---

<sup>87</sup> SOGUK, 1999, p. 23.

para promover a construção do Estados a partir de identidades homogêneas. No entanto, um aspecto importante sobre o fazer do Estado deve ser associado a essas contribuições. O Estado depende do controle sobre a produção de sujeitos políticos a partir de concepções do pertencimento político para ele possa se (re)produzir. O Estado precisa estabelecer o controle sobre suas fronteiras territoriais e ideacionais. Ele estabelece este controle por meio do controle sobre o movimento dos indivíduos e sobre a definição de sua população.

Brubaker<sup>88</sup> mostra como a cidadania nacional se encontra no centro da construção estatal. Ela opera tanto como um instrumento quanto como um objeto do cercamento (*closure*) social.

Como um instrumento, a cidadania cooperaria com o controle sobre o elemento territorial do Estado. Enquanto na ordem medieval a vinculação entre governantes e governados se dava por meio de vínculos pessoais, na modernidade, a territorialidade torna o Estado responsável por todos os indivíduos presentes em seu território. O impulso que os Estados teriam de se livrar dos indivíduos indesejáveis, por meio de sua expulsão, é contido pelo fato de não haver mais espaços não-estatais no mundo. A expulsão desenfreada poderia desencadear conflitos entre os Estados, fazer com os indivíduos fossem continuamente expulsos ou até inviabilizar o movimento entre fronteiras. Foi necessário, tendo em vista o interesse estatal, que as primeiras regras de pertencimento aos Estados fossem criadas nas legislações sobre nacionalidade, fazendo que os Estados fossem proibidos de expulsar seus nacionais, a fim de coordenar a admissão e expulsão.

Como um objeto, a própria cidadania se torna um mecanismo do enclausuramento, pela delimitação dos indivíduos que são considerados pertencentes do corpo social. A cidadania atua pela definição formal positiva do corpo dos nacionais. O elemento formal da cidadania demanda que exista uma estrutura administrativa que atue na classificação e vigilância dos indivíduos, para a determinação de uma característica invisível. Entretanto, este carácter formal não impede que a cidadania seja utilizada para práticas discriminatórias em que os aparatos formais são utilizados para detectar e selecionar diferenças étnicas e culturais. Os interesses estatais salvaguardados pela cidadania são de natureza

---

<sup>88</sup> BRUBAKER, 1992.

intangível, a ideia da nação e as fronteiras culturais, legais e políticas que a moldam legitimam a existência de determinado Estado e apontam o caminho de seu télos de desenvolvimento. De um ponto de vista do sistema internacional, a cidadania seria um mecanismo de alocação das pessoas aos Estados no qual cada pessoa seria destinada somente a um Estado.

A cidadania pode ser obtida no nascimento pela conferência estatal ou ao longo da vida pela naturalização. A conferência da nacionalidade no nascimento, apesar de contrariar o princípio central do pensamento político liberal de consentimento do indivíduo com a autoridade política, facilita os procedimentos administrativos e promove a obediência do indivíduo ao Estado. Esta atribuição está pautada em uma presunção de que o indivíduo desenvolverá vínculos profundos com o Estado. Geralmente os elementos considerados na atribuição da nacionalidade no nascimento são o nascimento no território ou a cidadania dos pais. Quando esses dois elementos estão presentes, o indivíduo certamente recebe a nacionalidade do Estado, quando eles estão ambos ausentes, o indivíduo muito provavelmente não receberá a nacionalidade do Estado. Quando um deles está presente, abre-se o caminho para certa ambiguidade que se explica a variação das regras dos Estados em matéria de nacionalidade no nascimento. Em relação à naturalização, os Estados podem adotar políticas restritas em que eles têm a palavra final sobre qualquer processo de naturalização ou podem estabelecer requisitos a serem preenchidos pelos indivíduos. Usualmente os Estados já selecionam os indivíduos considerados aptos a se tornarem seus nacionais por meio do controle de sua presença no território, uma vez que a residência é um dos requisitos dos processos de naturalização.

O sistema internacional seria composto por Estados que teriam componentes territoriais e nacionais. A manutenção da centralidade estatal neste sistema dependeria da capacidade desses Estados de exercer controle sobre a territorialidade e a nacionalidade. Este controle apresenta uma relação de circularidade. Na medida em que o acesso ao território é prerrogativa dos cidadãos, e que determinado período de residência seria indispensável para o Estado considerar a possibilidade de o indivíduo se tornar um cidadão, os controles territoriais e nacionais estão interligados.

*Only citizens enjoy free access to the territory, yet only residents have access to citizenship. This circularity permits nation-states to remain, albeit in considerably*

*differing degrees, relatively closed and self-perpetuating communities, reproducing their membership in a largely endogenous fashion, open only at the margins to the exogenous recruitment of new members.*<sup>89</sup>

Torpey<sup>90</sup> afirma que a construção estatal se dá pela apropriação dos meios legítimos do movimento, sobretudo através das fronteiras internacionais. Partindo de uma abordagem que procura compreender como os mecanismos são utilizados para a manutenção do poder estatal, o autor traça a história de como os passaportes e a documentação possibilitaram o controle pelo estado dos meios legítimos do movimento. Este aparato burocrático é delineado para estabelecer a identificação dos sujeitos políticos dividindo entre nacionais e não-nacionais. Os Estados-nação são definidos por concepções territoriais e de pertencimento político e, portanto, a manutenção de suas fronteiras depende da separação física das pessoas nas fronteiras e da diferenciação entre as pessoas dentro dos Estados. Como o principal elemento da nacionalidade é algo que não pode ser visto por características físicas aparentes, o único método disponível para efetuar a diferenciação é a produção de documentos pelo Estado.

O controle exercido pelo Estado sobre os sujeitos políticos implica em uma determinada concepção da soberania estatal. Faz-se necessário compreender como se dá o embate entre o Estado e o indivíduo na constituição da soberania. Um debate é conduzido sobre os fundamentos da soberania e como ela pode estar vinculada à produção da ordem no sistema internacional.

Este trabalho destaca que um componente importante da soberania estatal é o poder estatal de definir os contornos de sua população. A definição do corpo dos nacionais é um dos fundamentos da soberania fundada a partir da premissa da constituição e manutenção da ordem no sistema internacional.

O problema da ordem perpassa as disputas sobre se o indivíduo ou o Estado prevalecem na constituição da soberania.

Como visto, Reus-Smit afirma que o indivíduo precede o Estado e que a soberania liberal deve assegurar que os direitos individuais sejam garantidos. Esta posição, entretanto, não explica porque os indivíduos não recebem direitos em alguns momentos.

---

<sup>89</sup> BRUBAKER, 1992, p. 34.

<sup>90</sup> TORPEY, 2000.

Hinsley<sup>91</sup>, explica por que a soberania moderna é marcada pela prevalência do Estado. A soberania é tão somente uma nova solução para o problema permanente de decisão sobre o fundamento para o governo e a obrigação dentro de uma comunidade política. Segundo este autor o problema da ordem é o da alocação da autoridade política. Porém, há dificuldade para a realização desta constituição que se traduz em uma profunda contradição entre a concepção de soberania pautada em uma autoridade final e a concepção contratual tradicional da constituição da comunidade política, que forma um dualismo a partir da distribuição de prerrogativas e direitos entre o soberano e o povo.

Hobbes teria sido o primeiro a conseguir resolver este dilema, eliminando o direito dos indivíduos, pela negação que houvesse uma comunidade prévia ao Estado que o tivesse criado. A condição de possibilidade do indivíduo é vontade do soberano. “*As well as extinguishing the People’s separate personality Hobbes transformed the right of the Ruler by substituting for the Prince the abstract notion of the state.*”<sup>92</sup> As teorias antecessoras, a partir de uma perspectiva contratual, permitiram a retenção do carácter dualista, ora delegando direitos ao governante e aos governados. Entretanto, o contrato de Hobbes é estabelecido pela participação de somente uma das partes, a multidão, no qual esta concorda em se submeter ao estado. “[...]it made the populace a union of wills only for the moment in which they surrendered all will to the state.”<sup>93</sup> Esta noção de pacto estabelecido somente por uma das partes se funda na concepção soberana do Estado, pois um ente soberano não pode ligar sua vontade a outrem. “*The holder of sovereign power was a mortal god absorbing, with this one qualification about their lives, the personality, the property rights and the conscience of his subjects.*”<sup>94</sup> O único direito que cabe aos indivíduos é a preservação de sua vida, motivo que os levou a entrar no pacto de submissão.

Belton<sup>95</sup> avança uma proposta para solução da questão da apatridia em que ela rejeita que o Estado detenha o monopólio do poder de determinação da nacionalidade. A premissa contida nas propostas dos primeiros contratualistas de

---

<sup>91</sup> HINSLEY, 1986.

<sup>92</sup> Ibid., p. 142.

<sup>93</sup> HINSLEY, loc. cit.

<sup>94</sup> HINSLEY, 1986, p. 143.

<sup>95</sup> BELTON, 2006.

que é um acordo que forma a sociedade política deve ser respeitada em todos os casos respeitada. A cidadania não deveria ser meramente atribuída no nascimento, visto que o indivíduo deveria ser chamado a demonstrar que consente em ser nacional de um determinado Estado. Em contrapartida, um indivíduo apátrida poderia conquistar a não atribuição de uma nacionalidade a ele por um determinado Estado.

Esta proposta pode ser associada à teorização de Laski<sup>96</sup> para a soberania. Este autor apresenta uma perspectiva crítica ao que ele chama de teoria monista do Estado e da soberania, em que a possibilidade da organização soberana se assenta na unidade, na homogeneidade e na centralidade da força. A constituição una do Estado, que pressupõe um todo coeso, perpetua violências. “[...] *the monistic theory of the State, making it sovereign and, therefore, absolute, runs counter to some of the deepest convictions we can possess.*”<sup>97</sup> A soberania una é criticada tomando como base uma concepção de homem que pode se submeter a diversas esferas de autoridade, haja vista que as necessidades humanas não são todas preenchidas pelo Estado. Se há possibilidade de escolha, a questão do consentimento é central para o verdadeiro fundamento da soberania. “[...] *the true meaning of sovereignty [is] not in the coercive power possessed by its instrument, but in the fused goodwill for which it stands.*”<sup>98</sup> As pessoas aceitam os ditados do Estado quando sua vontade está representada nele. O autor afirma que o progresso advém da preservação da diferença. A base do Estado deve ser o consenso sobre a discórdia, e não a preservação da uniformidade. É preciso aprender a viver em harmonia com a diferença.

Guild<sup>99</sup>, ao avançar uma abordagem teórica crítica procura compreender o modo pelo qual o indivíduo pode resistir ao poder soberano do Estado. “[...] *to promote the development of critical migration studies in which the individual, as a construct and as a point or line of resistance, is first and foremost the subject of inquiry.*”<sup>100</sup>

---

<sup>96</sup> LASKI, 1917.

<sup>97</sup> Ibid., p. 17.

<sup>98</sup> Ibid., p.12.

<sup>99</sup> GUILD, 2009.

<sup>100</sup> Ibid., 2009, p. 22.

Ela procura compreender como os mecanismos do regime dos direitos humanos, em especial o aparato regional europeu de proteção, podem ser utilizados pelos indivíduos para afirmar direitos aos indivíduos, em contraposição às determinações dos Estados. O indivíduo seria capaz de contestar deste modo a soberania estatal.

Compreender como a prevalência do elemento estatal na constituição da soberania pode explicar a produção dos apátridas implica em apontar que a apatridia é resultado do direito soberano do Estado de determinar quem são seus cidadãos. *“State theory and international law concur on the centrality of the state’s right to determine who are nationals and who are not.”*<sup>101</sup>

Neocleous<sup>102</sup> afirma que o Estado e a soberania têm sido fundamentados a partir do imaginário corporal, da atribuição de prerrogativas humanas ao Estado. A razão pela qual a ideia de corpo ganhou espaço tão acentuado no imaginário estatal é o seu papel de produzir ou imaginar uma ordem.

*One reason why many found in the body metaphor a useful way of imagining power and sovereignty lies in the fact that a community imagined in terms of the body appeals because it connotes unity and integration, identity and concord, wholeness and indivisibility. In other words, order.*<sup>103</sup>

A ideia do Estado como constituindo uma entidade corporal adveio da concepção cristã de *corpus mysticum*, e deu ao Estado moderno, em seus primórdios, um todo homogêneo e coeso. Esta concepção religiosa foi transmitida de Deus ao corpo do governante, o que Neocleous chamou de corpo absoluto ou corpo político (*corpus politicus*). Com a Revolução Francesa, a ideia de corpo passa do soberano para o povo. *“Where the notion of the corpora mysticum had once been politicized, giving rise to the corpus politicum, it now became socialized: the corpus in question became society itself.”*<sup>104</sup>

Apesar da ideia de corporalidade estar associada à unidade e integração, logo o corpo é concebido como menos que completo, como problemático e doente, pois a linguagem baseada no corpo tem em si o potencial incontornável de

---

<sup>101</sup> GUILD, 2009, p. 31.

<sup>102</sup> NEOCLEOUS, 2003.

<sup>103</sup> Ibid., p.14.

<sup>104</sup> Ibid., p.28.

se converter em um mecanismo de promoção de violência. “[...] *such an image necessarily assumes grotesqueness the order is always imagined as an order under threat.*”<sup>105</sup> O diferente é considerado uma ameaça.

O aspecto apontado por Neocleous sobre o controle da ordem política por meio da ideia corporal da nação pode ser mais bem compreendido a partir da leitura que Neal<sup>106</sup> faz do livro *Em defesa da Sociedade* de Foucault, apresentando o surgimento da nação como forma revolucionária e o modo que ela é capturada pela soberania estatal.

Neal rejeita a leitura, amplamente difundida na Academia Norte-Americana, que considera o livro *Em defesa da Sociedade* uma defesa do que Foucault denominou o discurso histórico-político da política, isto é que a esta [a política] seria a continuação da guerra por outros meios. Esta leitura estaria amparada em outras obras de Foucault que estabelecem sua disposição em rejeitar a busca por uma verdade absoluta em certa objetividade do relato histórico, bem como em sua agenda de “cortar fora a cabeça do rei”, isto é, em sua vontade de rejeitar a soberania como princípio de organização política.

No entanto, no lugar desta leitura, Neal defende que este livro deve ser encarado como uma análise profunda da complexidade da soberania, ao invés de uma tentativa de negá-la de uma vez por todas. Ele propõe uma interpretação dialética da narrativa genealógica que Foucault propõe sobre a soberania. Esta retomada histórica apresentaria o discurso histórico-político como antítese do discurso jurídico da soberania, sendo aquele submetido novamente à narrativa da ordem soberana, por meio da síntese operada entre a soberania estatal e a subjetividade coletiva que a nação foi capaz de operar a partir da Revolução Francesa.

O discurso da política como guerra por outros meios foi capaz de disputar o discurso filosófico jurídico da soberania, o qual se estabeleceu por meio de uma narrativa que localiza a origem deste poder uno no *Leviatã* de Hobbes, e o justifica por meio do Direito, garantindo-lhe coerência e a capacidade de produzir ordem. A afirmação de que não há uma fonte legítima de onde é derivado o poder, mas que a própria política é formada por estes embates em que as muitas verdades

---

<sup>105</sup> NEOCLEOUS, 2003, p. 26.

<sup>106</sup> NEAL, 2004.

tentam impor-se somente por sua força, teve a capacidade de embasar reivindicações políticas tanto na Revolução Inglesa quanto da Revolução Socialista, e até na Alemanha Nazista. Entretanto, ao contrário do que indicam as leituras convencionais, antes de defender este discurso, Foucault mostra que ele é novamente capturado pela lógica da soberania por meio do novo conceito da nação, ‘inventado’ pelos Boullavilliers, que buscaram reclamar direitos em nome desta organização política distinta, movidos pelo medo do Terceiro Estado. O Estado francês tenta sequestrar esta invenção para se fortalecer, admitindo a existência de algo tão abstrato como a nação, mas o que era tanto temido aconteceu: o terceiro Estado conseguiu se afirmar, ironicamente com a própria ideia de nação.

O discurso do Estado-nação colonizou o discurso da política como continuação da guerra por outros meios. Esta síntese teve como principal implicação modificar o local de conflito das fronteiras, do conflito entre raças ou entre as nações para o conflito no Estado, para a determinação do que consistiria este Estado e por quem ele seria formado.

*Once nation, collective subjectivity, and so on are understood as contestable elements within an all-encompassing nation-state with universal pretensions, political struggles would be no longer against the state, but for and over the particular form of, the nation-state.<sup>107</sup>*

Esta seção trabalhou a relação que se estabelece entre a apatridia, o Estado e a ordem internacional por meio de vários olhares que se comunicam entre si. Os conceitos de estrutura internacional e estrutura constitucional foram empregados para pensar como as identidades sociais podem estar relacionadas à construção e produção da ordem no sistema internacional. No entanto, argumentou-se que pensar que as identidades sociais se tornam o centro da constituição do sistema internacional somente pela vontade dos indivíduos em manifestar determinadas identidades não consegue explicar o modo como a apatridia é produzida também como resultado de mecanismos de exclusão do aparato burocrático estatal. Compreender a produção da apatridia no sistema internacional implicou na

---

<sup>107</sup> NEAL, 2004, p. 391.

adoção de um olhar sobre o fazer do Estado. Tal tarefa empregou dois conjuntos de literatura.

A literatura que descreveu historicamente como se deu a construção do Estado demonstrou que o Estado foi criado a partir de uma delimitação espacial, seguido por uma delimitação ideacional consubstanciada na nação. Desse modo, a territorialidade teria sido o fator predominante para a primeira etapa de construção estatal, seguida pela etapa da nacionalização do Estado, ocorrida da Revolução Francesa. A nacionalidade não subverte a territorialidade do Estado, pelo contrário, um elemento importante da nação é sua relação com um território.

Outros autores foram trazidos para demonstrar como a nacionalidade e a territorialidade que conformam o Estado são reproduzidas a partir do controle que o Estado exerce sobre a definição do pertencimento político. O Estado se (re)produz como unidade soberana a partir do controle que ele exerce sobre os meios legítimos do movimento e o poder de decidir sobre o corpo dos nacionais. A cidadania nacional se torna um mecanismo para definir quem tem o direito de entrada legal em um território e com quem o Estado se obriga a estabelecer relações de lealdade. O poder estatal de definição dos nacionais e dos não nacionais funciona, deste modo, para reforçar as fronteiras territoriais e nacionais do Estado-nação.

Esta construção dos sujeitos políticos é explicada por meio da homogeneidade da construção das identidades inspiradas pelo nacionalismo. Os refugiados e os apátridas surgem como resultado da propagação do Estado-nação como unidade política moderna e pelo grau de desenvolvimento dos projetos de construção estatal.

Entretanto, os refugiados são definidos *prima facie* por sua relação com a territorialidade estatal, enquanto os apátridas são definidos pela ausência da nacionalidade. Ambos são construídos como desvios do sistema internacional, mas eles apresentam um lócus para a reprodução da ordem internacional na medida em que sua construção como condições problemáticas dá aos Estados a oportunidade de reafirmar a cidadania estatal como norma de pertencimento político, e as resoluções espaciais e ideacionais que a compõem.

Um elemento importante da soberania estatal é poder decidir sobre as relações de pertencimento político e uma das maneiras de desempenhar tal tarefa é delimitar o corpo dos nacionais. Neste sentido, nos momentos em que os

indivíduos conseguem rejeitar as definições de pertencimento político outorgadas pelo Estado, pode-se demonstrar um lócus para a resistência dos apátridas e o modo como as concepções do pertencimento político não são naturais, mas construções imbuídas de relações de poder.

## **2.4. Conclusões**

O fio condutor que permite organizar as contribuições dos dois eixos de discussão deste capítulo teórico é o papel do nacionalismo para a construção de identidades pautadas na homogeneidade.

O significado da construção da apatridia como uma condição problemática no sistema internacional moderno deve ser compreendido por meio do modo como as concepções sobre o pertencimento político dão forma a unidades políticas e contribuem para a reprodução da ordem no sistema internacional.

A exclusão do apátrida se dá por meio da afirmação de identidades homogêneas excludentes. O apátrida é construído por um processo de essencialização e binarismo, que possibilita que a cidadania nacional seja a norma para a definição de um sujeito político pleno e o apátrida seja definido por meio de uma relação de falta constitutiva com a nacionalidade.

A apatridia pode deve ser compreendida a partir de seu relacionamento com a norma da cidadania nacional que possui elementos formais e subjetivos. A cidadania nacional é concebida como uma plataforma para a atribuição de direitos, mas também como constituída por um elemento identitário subjetivo. A falta da nacionalidade impede que o indivíduo apátrida seja inserido no ordenamento jurídico estatal. Esta exclusão formal é amparada por um conjunto de ideias sobre a identidade nacional que constroem o apátrida como atraso ou deslocamento em relação ao tempo linear da nação.

O Estado depende do controle sobre a produção identitária dos sujeitos políticos e do monopólio legítimo do controle sobre o movimento para que ele possa se reproduzir como unidade política delimitada em termos espaciais e ideacionais. A produção do apátrida coopera com a manutenção dessas fronteiras e permite que o poder soberano estatal de determinação do corpo dos nacionais seja mantido pelo Estado.

A centralidade da cidadania nacional, e das identidades homogêneas que a compõem, foi retomada para a compreensão do modo pelo qual as concepções do pertencimento político são utilizadas para o (re)produção dos elementos territoriais e nacionais que compõe o Estado-nação.

A produção identitária moderna não se dá somente entre nacionais e apátridas, mas está envolta na determinação do nacional e de várias categorias de não-nacionais. Dentre as categorias de não-nacionais citadas no decorrer deste capítulo, saliento os apátridas, os refugiados e os estrangeiros. Essas categorias foram construídas a partir de uma relação de subordinação hierárquica com a cidadania nacional, mas sua construção adquire contornos diferentes. Dessa maneira, a produção do apátrida está relacionada não só com a produção do nacional, mas também se relaciona com a produção dos estrangeiros e refugiados. Estes sujeitos políticos são construídos por meio do processo de cria e perpetua as fronteiras materiais e subjetivas dos Estados, consubstanciadas em resoluções sobre a nacionalidade e a territorialidade.

A construção desses sujeitos políticos em sua mútua constituição, a relação com concepções sobre a territorialidade e a nacionalidade e a ordem internacional, é evidenciada pelo estudo do processo de formação e institucionalização do Regime Internacional de Proteção às Pessoas Apátridas. Esta análise é conduzida nos capítulos que se seguem.